



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 985, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Lei nº 985, de 29 de agosto de 2013  
Aguardando Promulgação pela Câmara.  
Não foi publicada no Boletim Oficial  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa informando o IDEB atual e a meta para o biênio seguinte, nas entradas principais das escolas municipais, do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as escolas públicas situadas no Município afixarem placa, na entrada principal da escola, contendo o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, bem como a meta projetada para o biênio subsequente, segundo consta no *site* do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único – Na placa deverá conter, também, o IDEB médio do Município.

Art. 2º A placa deverá ter 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), com letras grandes e em destaque.

Art. 3º A placa deverá permanecer afixada durante todo o ano, devendo ser atualizada sempre no mês de março.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a divulgar, anualmente, no mês de março, os índices de cada escola no Boletim Oficial do Município, devendo estar em primeira página e de forma legível.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

Autor: Vereador Felipe do Nascimento Lopes